

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 529

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.377

PROCESSO Nº 78.155

- 1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, que Veda abandono de animal; e revoga as Leis nºs 7.866/2012 e 8.727/2016, correlatas, conforme as motivações de fls. 19/26.
- 2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
- 3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que ao analisar os argumentos apresentados pelo Chefe do Executivo, fica evidente a invasão de competência, tendo em vista que o presente projeto de lei dispõe sobre matéria privativa de outro ente, assim como, cria atribuições ao Executivo. Portanto, acompanhamos o veto total.
- 4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
- 5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4°. C.F., c/c o art. 53, § 3°, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3° da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de março de 2018.

Fábio Nadal Pedro Procurador-Geral Ronaldo Salles Vieira Procurador Jurídico

Tailana R. M. Turchete Estagiária de Direito

Júlia Arruda Estagiária de Direito